



SÚMULA N° 14/2026

Órgão Julgador

Conselho Superior Reunido na Totalidade dos Conselheiros Efetivos do CAT- GO

Data da Decisão

30/03/2026

Data da Publicação: 17/04/2026

Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO n.º 24.762, de 17/04/2026, págs. 50 a 52.

Fonte

Processo nº 202600004012654
Termo de Convocação n.º 2/2026
Apreciação de Proposta de Súmula nº 0002/2026
Acórdão do CONSUP n.º 426/2026

Ementa

Não há previsão de prescrição intercorrente na Lei nº 16.469/09, que regula o processo administrativo tributário do Estado de Goiás, aplicando-se a suspensão da exigibilidade do crédito prevista no art. 151, III, do CTN, durante a tramitação de recursos e impugnações.

Referências Legislativas

Constituição Federal de 1988. Art. 146, inciso III, alínea "b" — reserva de lei complementar para disciplinar prescrição e decadência tributárias.

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Art. 151, inciso III — suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelas reclamações e recursos no curso do processo administrativo tributário; art. 174, caput — prazo prescricional quinquenal contado da constituição definitiva do crédito tributário.

Lei federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Art. 5º — exclusão expressa de seu âmbito de aplicação dos processos e procedimentos de natureza tributária.

Lei estadual nº 16.469, de 15 de janeiro de 2009 (Estado de Goiás). Regula o processo administrativo tributário do Estado de Goiás e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, sem prever prescrição intercorrente.



Precedentes:

Acórdão n.º 00216/25 do Conselho Superior (PAT n.º 4011701901818)
Acórdão n.º 01284/22 do Conselho Superior (PAT n.º 4011200944999)
Acórdão n.º 01337/17 do Conselho Superior (PAT n.º 4010901600902)
Acórdão n.º 00858/17 do Conselho Superior (PAT n.º 5053171858849)
Acórdão n.º 01162/14 do Conselho Superior (PAT n.º 3024378722950)
Acórdão n.º 01052/12 do Conselho Superior (PAT n.º 3010885052084)
Acórdão n.º 01011/12 do Conselho Superior (PAT n.º 3010887264798)